

PROJETO DE LEI Nº 08/21, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a conceder incentivos a empresa, na forma que especifica.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 (que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município) e suas alterações; o Processo Licitatório nº 30/20 (Edital de Concorrência nº 01/20 - Melhor Técnica - para a seleção de Projetos Industriais, Agroindustriais, Comerciais e de Serviços) e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, RS, através do Poder Executivo, autorizado a conceder incentivos em favor da empresa **VANDERLEI ANTONIO FOLTZ 67021670087, CNPJ Nº 29.929.120/0001-50**, consoante Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e suas alterações, e Processo Licitatório nº 30/20 (Edital de Concorrência nº 01/20 - Melhor Técnica), e nos termos da Carta de Intenção formalizada, consubstanciando os seguintes benefícios: Concessão de Direito Real de Uso de Parte de uma área previamente demarcada (1.260,00 m²), dentro de um todo maior compreendido dentro um módulo territorial, uma fração de terras, constituída por parte do lote rural nº 13, com área superficial de 3.000 m² (três mil metros quadrados) e área construída de 206,40 m² (duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), situada na Linha "1-A" (um-A), núcleo de Floriano Peixoto, Município de Floriano Peixoto, dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, na extensão de 60 m (sessenta metros), com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze); ao SUL, em igual extensão de 60 m (sessenta metros), também com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze); a LESTE, medindo 50 m (cinquenta metros), com parte do lote rural nº 11 (onze); e, ao OESTE, em igual medida de 50 m (cinquenta metros), ainda com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze), Matrícula nº 20.106, do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para a implantação do empreendimento.

Parágrafo Único - As obrigações e compromissos assumidos pela Empresa beneficiada; as metas e os encargos a serem cumpridos pela mesma

para o regular funcionamento do empreendimento; as cláusulas e condições para a concessão de direito real de uso, na forma autorizada pela presente Lei, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e suas alterações, e Processo Licitatório nº 30/20 (Edital de Concorrência nº 01/20 - Melhor Técnica).

Art. 2º - O DIREITO REAL DE USO de bem público imóvel, de que trata a disposição anterior, será concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ratificação do presente Termo, com possibilidade de prorrogação por igual período, cumpridas as cláusulas e condições pactuadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos doze dias do mês de janeiro de 2021.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº. 08/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 08/21, que trata da autorização para Concessão de DIREITO REAL DE USO em favor da empresa **VANDERLEI ANTONIO FOLTZ 67021670087, CNPJ Nº 29.929.120/0001-50**, de Parte de uma área previamente demarcada, dentro de um todo maior compreendido dentro um módulo territorial, uma fração de terras, constituída por parte do lote rural nº 13, com área superficial de 3.000 m² (três mil metros quadrados) e área construída de 206,40 m² (duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), situada na Linha “1-A” (um-A), núcleo de Floriano Peixoto, Município de Floriano Peixoto, dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, na extensão de 60 m (sessenta metros), com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze); ao SUL, em igual extensão de 60 m (sessenta metros), também com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze); a LESTE, medindo 50 m (cinquenta metros), com parte do lote rural nº 11 (onze); e, ao OESTE, em igual medida de 50 m (cinquenta metros), ainda com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze), Matrícula nº 20.106, do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para a implantação do empreendimento descrito na Proposta Técnica apresentada por ocasião da Concorrência Pública nº 001/2020.

Segue em anexo ao Projeto de Lei 008/20, cópia da Carta de Intenções e da Proposta Técnica da empresa, que demonstra a legalidade do ato, bem como os investimentos e a geração de oportunidades por parte da Empresa beneficiada e, ainda segue cópia da Minuta do Termo de Concessão do empreendimento e croqui da área a ser concedida.

ASSIM, dada a importância, esperamos a presente proposição merecedora de integral e unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos doze dias do mês de janeiro de 2021.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO NA MODALIDADE DE MÓDULO TERRITORIAL EM ÁREA INDUSTRIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E.....

Aos (.....) dias do mês de do ano de (.....), na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, sita na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro do município de Floriano Peixoto, RS, presente de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, devidamente embasados pelo Procedimento Licitatório nº 30/2020, Concorrência nº 01/2020, lavram o presente TERMO, mediante o qual o MUNICÍPIO concede o direito real de uso de parte de 01 (um) módulo territorial para funcionamento de empreendimento industrial, em regime de concessão de direito real de uso, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente Termo é regido pelas seguintes normas regulamentares:

- a) Lei Municipal 1089/11, de 29 (vinte e nove) de abril de 2011, e suas alterações;
- b) Lei Municipal/15, de de de
- c) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que lhe for aplicável;
- d) Procedimento Licitatório nº 30/20 – Edital de Concorrência nº 01/2020 – Melhor Técnica.

1.2. As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Termo, regerão as hipóteses nelas constantes, como se transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo Administrativo a Concessão de Direito Real de Uso de 42 % (quarenta e dois por cento) – 1.260,00 m² dentro da área compreendida dentro de um módulo territorial composto por uma fração de terras, constituída por parte do lote rural nº 13, com área superficial de 3.000 m² (três mil metros quadrados) e área construída de 206,40 m² (duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), situada na Linha “1-A” (um-A), núcleo de Floriano Peixoto, Município de Floriano Peixoto, dentro das seguintes

confrontações e divisas: ao NORTE, na extensão de 60 m (sessenta metros), com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze); ao SUL, em igual extensão de 60 m (sessenta metros), também com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze); a LESTE, medindo 50 m (cinquenta metros), com parte do lote rural nº 11 (onze); e, ao OESTE, em igual medida de 50 m (cinquenta metros), ainda com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze), Matrícula nº 20.106, do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para a implantação do empreendimento.

2.2. O DIREITO REAL DE USO do bem público imóvel, de que trata a disposição anterior, será concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ratificação do presente Termo, com prorrogação por igual período, mediante Termo Aditivo Próprio.

2.3. Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente da parte ideal que lhe compete do módulo territorial e do pavilhão concedido, especificado no item 2.1 acima, para o fim exclusivo de abrigamento da atividade industrial.

2.4. A CONCESSIONÁRIA resguardará o bem de embaraços e turbações de terceiros e pelos vícios ou defeitos do bem, posteriores a Concessão de Direito Real de Uso.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. Correrá à conta da CONCESSIONÁRIA as seguintes despesas:

3.1.1. registro do presente Termo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

3.1.2. todo e qualquer dispêndio necessário para a manutenção e preservação do espaço concedido, bem como os de sua própria natureza jurídica, fiscal e trabalhista, além dos custos com energia elétrica, tarifa de água, conexão via internet ou outros similares.

3.2. Correrá à conta da CONCEDENTE as seguintes despesas:

3.2.1. Fornecimento do material e mão de obra necessários para construção de cercamento do entorno do módulo territorial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo para a CONCESSIONÁRIA apresentar a aprovação, se necessário, do licenciamento na área da saúde pública e proteção ambiental, é de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

4.2. A inobservância dos prazos postos no item anterior importará na resolução de pleno direito deste Termo, revertendo o módulo territorial ao patrimônio do MUNICÍPIO, mediante reversão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, desde que a CONCESSIONÁRIA dê ao bem destinação diversa da estabelecida neste Termo, ou descumpra cláusula resolutória ajustada.

5.2. Resolver-se-á a Concessão, ainda, antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, se a CONCESSIONÁRIA locar, sublocar ou ceder qualquer título, total ou parcialmente, o direito real de uso do bem, objeto do presente.

5.3. Nas situações previstas no item 5.2 ou em caso de desuso ou abandono, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de decidir sobre nova concessão de direito real de uso, nos termos legais.

5.4. As benfeitorias e acessões efetuadas no pavilhão existente e no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO, podendo a CONCESSIONÁRIA remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente Termo, com a exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, salvo foro indispensável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VIAS

7.1. O Presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, é lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, sujeitas ao registro de que trata o item 3.1, da Cláusula Terceira designando-se 01 (uma) a CONCESSIONÁRIA e 03 (três) ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Floriano Peixoto, RS, de de

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ Município Concedente.

.....,
Representante Legal.
C/ Concessionária.

Registre-se.